



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023159/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023
Processo LC n.º 176 – Homologado em 12/09/2023

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MARCILENE DE ANDRADE MEI** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: MARCILENE DE ANDRADE MEI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 27.206.831/0001-70, estabelecida na Rua Roberto Francisco Weber, nº 632, Sala 02, Bairro Centro, Município de Mercedes, Estado do Paraná, CEP 85.998-000, e-mail marcilenecosturas@gmail.com, Neste ato representada por sua representante legal, Sra. Marcilene de Andrade, portadora da Cédula de Identidade nº 14.371.076-9 e do CPF/MF nº 008.538.051-21, residente e domiciliada na Rua Lima, nº 470, Bairro Centro, Município de Mercedes, Estado do Paraná, CEP 85.998-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2023**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Locação de vestidos sociais longos para as candidatas ao Miss Terceira Idade edição 2023/2024, promovido pela Secretaria de Assistência Social do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e especificações mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	8	UN	LOCAÇÃO DE VESTIDOS SOCIAIS LONGOS, EM CREPE, CETIM OU CHIFFON, COM DETALHES BORDADOS, (PODENDO SER O MESMO EM RENDA BORDADA OU APLICAÇÃO EM PEDRARIAS) DE ACORDO COM CADA MODELO E COR ESCOLHIDO PELAS CANDIDATAS, E AJUSTADOS CONFORME NECESSÁRIO, PARA O DESFILE DAS CANDIDATAS AO MISS TERCEIRA IDADE DE PATO BRAGADO EDIÇÃO 2023/2024, A SER REALIZADO NO DIA 24/09/2023 E PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO EM EVENTO DA AMOP (21/10/2023)) .	R\$300,00	R\$2.400,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado – Paraná



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa de Licitação nº 037/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do seguinte fiscal de contratos:

✓ Tatiane Regina Medin – Secretária de Assistência Social.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
- O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 03 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
4966	2	18	0008.0241.1450	2050	3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MA

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MA

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada

- ✓ As candidatas deverão ser atendidas individualmente em data e horários marcados pela Secretaria de Assistência social, deverão ter a opção de escolha no mínimo 5 modelos e cores diferentes, que deverão ser ajustados/ adaptados a cada uma de acordo com suas necessidades e estando disponíveis para prova final no dia que antecede o evento.
- ✓ Os tecidos dos vestidos deverão ser de excelente qualidade, estarem devidamente passados e aptos para o dia do desfile depois da prova final.
- ✓ Caso algum produto apresente alguma violação ou defeito a Secretaria de Assistência social poderá pedir a substituição no momento da conferência;
- ✓ Caso necessite de algum ajuste emergencial no dia do desfile os mesmos deverão ser realizados sem custos adicionais.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratante

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade na prestação do serviço.
- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais da prestação do serviço do objeto solicitado.

Cláusula Décima Terceira - Dos Prazos de Entrega

- ✓ 07 (sete) vestidos deverão estar disponíveis ajustados sob medida para as candidatas ao concurso miss terceira idade de Pato Bragado 2023/2024, e representantes escolhidas em evento anterior, todas farão uso dos mesmos em evento a ser realizado no dia 24/09/2023.
- ✓ 01(um) vestido deverá estar disponível para a Miss 3ª idade para representar o município em evento da Amop em 21/10/2023.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

MUNICIPIO DE
PATO

BRAGADO:957194
72000105

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:9571947200010

5
Dados: 2023.09.13 15:34:37
-03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**MARCILENE DE ANDRADE MEI - CONTRATADA
MARCILENE DE ANDRADE**

Página de assinaturas






Marcilene Andrade

008.538.051-21

Signatário

HISTÓRICO

- 14 set 2023**
09:41:48  **Marcilene de Andrade** criou este documento. (E-mail: marcilenecosturas@gmail.com, CPF: 008.538.051-21)
- 14 set 2023**
09:41:49  **Marcilene de Andrade** (E-mail: marcilenecosturas@gmail.com, CPF: 008.538.051-21) visualizou este documento por meio do IP 189.113.50.70 localizado em Ponta Pora - Mato Grosso do Sul - Brazil
- 14 set 2023**
09:41:51  **Marcilene de Andrade** (E-mail: marcilenecosturas@gmail.com, CPF: 008.538.051-21) assinou este documento por meio do IP 189.113.50.70 localizado em Ponta Pora - Mato Grosso do Sul - Brazil

